

exercer as suas funções laborais em trabalho remoto (regime "home office");

II - identificados os que não poderão exercer as suas funções laborais em trabalho remoto, adotar a antecipação de férias individuais conforme prescreve o art. 1º da presente Resolução Conjunta.

Art. 3º - O empregador informará aos agentes públicos sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo agente público.

§ 1º - As férias:

I - deverão ser gozadas em 1 (um) período de 30 (trinta) dias corridos; e

II - poderão ser concedidos por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º - Adicionalmente, o agente público e o empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º - Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19) terão prioridade para o gozo de férias individuais, nos termos do disposto nesta Resolução Conjunta e no Capítulo III, artigos 6º ao 10, da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020.

Art. 4º - O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina, prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Único - Não será permitida a conversão de um terço de férias em abono pecuniário, em conformidade com o Parágrafo Único, art. 8º da MPV/927/2020.

Art. 5º - O pagamento da remuneração das férias concedidas será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 6º - Na hipótese de dispensa do agente público, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Art. 7º - As medidas previstas nesta Resolução Conjunta poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020

DELMO MANOEL PINHO
Secretário de Estado de Transportes

CARLOS ALBERTO BUSS
Presidente da CENTRAL

LUIZ CARLOS TEÓFILO
Presidente da RIOTRILHOS

Id: 2247642

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4537 DE 10 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DAS RESOLUÇÕES PGE NºS 4.527/2020 E 4.531/2020.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

CONSIDERANDO:

- a autonomia constitucional da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- o disposto pela Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, em especial seus art.2º, II, e art. 3º, §3º;

- o disposto pela Medida Provisória nº 927/20, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/20;

- a declaração oficial de pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores e a continuidade do serviço público estadual;

- a suspensão dos prazos judiciais determinada pelo CNJ, por meio da Resolução nº 313/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga-se, até o dia 30 de abril de 2020, as medidas disciplinadas nas Resoluções nºs 4.527/2020 e 4.531/2020.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2020

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2247648

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE CHAMAMENTO DE GRADUANDOS DAS ÁREAS DA SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- a Lei Federal nº 13.979/2020, referente às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19; responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências;

- a excepcionalidade da situação do Estado e a imperiosa união de esforços para apoiar as ações; e

- a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

ESCLARECE:

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SES-RJ, a fim de favorecer a adoção de medidas cabíveis frente à pandemia adota como iniciativa o chamamento de graduandos das áreas de Saúde para atuação como voluntários nas ações de saúde no estado do Rio de Janeiro e estabelece que:

1 - A participação dos graduandos se dará em caráter voluntário, desta forma, sua atuação estará diretamente relacionada com o desejo genuíno e individual de colaborar com a situação ora instalada.

2 - Os graduandos da área de saúde das Instituições de Ensino Superior (IES) situadas no Estado do Rio de Janeiro em qualquer período da graduação poderão participar como voluntários no combate à pandemia COVID-19, sobretudo colaborando com a disseminação de informações técnicas, fidedignas e alinhadas às orientações da SES/RJ.

3 - O chamamento de graduandos voluntários ocorrerá através de link online disponibilizado em site oficial da SES-RJ e amplamente divulgado nas mídias digitais oficiais da referida instituição.

4 - A atuação dos graduandos voluntários deverá ser realizada, mediante assinatura de termo de adesão, após treinamento sobre temáticas pertinentes ao enfrentamento da pandemia COVID-19, de acordo com seu nível de formação. Serão fornecidas informações e orientações técnicas de apoio, conforme área de atuação do graduando.

5 - As atividades realizadas pelos graduandos voluntários nas unidades de saúde corresponderão às demandas locais, considerando seu nível de formação e preceitos éticos e legais.

6 - O graduando voluntário, quando do momento da assinatura do termo de adesão deve apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de identidade com foto;

- CPF;

- Declaração de matrícula no ano vigente em IES devidamente qualificada pelo MEC.

7 - O local e a data para assinatura do termo de adesão e entrega da documentação serão informados através do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pelo voluntário em formulário digital.

8 - A atuação dos graduandos voluntários deverá ser supervisionada por profissionais da saúde.

9 - A atuação dos graduandos voluntários durante o enfrentamento da pandemia COVID-19 não se caracterizará como vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

TERMO DE ADESÃO GRADUANDOS DAS ÁREAS DA SAÚDE

VOLUNTÁRIO	Nome Completo:		
	RG Nº:	Órgão Expedidor:	CPF:
	Data de Nascimento:	Nacionalidade:	
	Estado Civil:	Curso / Período:	
	Endereço Residencial completo: (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)		
	Telefone / e-mail:		
INSTITUIÇÃO	Atividade a ser desenvolvida / Área de atuação:		
	Unidade onde a atividade será desenvolvida:		
	Carga horária semanal: ____ h Número de plantões por semana: ____ / Carga horária por plantão: ____ Dias da semana: <input type="checkbox"/> Segunda <input type="checkbox"/> Terça <input type="checkbox"/> Quarta <input type="checkbox"/> Quinta <input type="checkbox"/> Sexta <input type="checkbox"/> Sábado <input type="checkbox"/> Domingo		
	DENOMINAÇÃO	CNPJ nº	
	Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro / SES-RJ	42.498.717/0001-55	
	Endereço: Rua México, 128, Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP. 20051-142		

Pelo presente Termo de Adesão, declaro que os dados informados neste documento são verdadeiros e que decido espontaneamente realizar atividade voluntária nesta organização, ciente da Lei nº 9.608, de 18/02/1998, que dispõe que o serviço de voluntariado não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2020.

Voluntário(a):

(Assinatura)

Instituição:

(Secretaria de Estado de Saúde)

A partir desta data, por decisão própria, encerro minha atividade voluntária nesta Entidade.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2020

(Assinatura Voluntário)

Id:2247627

**EFICIÊNCIA TAMBÉM É UMA
MARCA DA OPERAÇÃO LEI SECA.
O GOVERNO ESTÁ LEVANDO
ESSA MARCA PARA TODO O ESTADO.**

**OPERAÇÃO LEI SECA.
AGORA O DIA TODO, EM TODO O ESTADO.
Saiba mais em operacaoleisecarj.rj.gov.br
#leiseca10anos #nuncadirijadepoisdebeber**



DETRAN.RJ



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
VAMOS VIRAR O JOGO